

CONTRATO N.º 001/2022
PROCESSO ADM. N.º 001/2022
DISPENSA N.º 01/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DVALONI CONSULTORIA E O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE – FAPEDUQUE, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE, E DE OUTROS PROVIDENCIAS.

Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar/Ma, através do seu Presidente, entidade de direito público, doravante denominada **COTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº 13.214.864/0001-58, com sede na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, Duque Bacelar-Ma, neste ato representado por Domingos Lopes Nascimento Filho, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 033.827.553-35, residente nesta cidade e de outro a empresa **DVALONI Consultoria**. CNPJ: nº 23.540.416/0001-06, localizada na Rua Washington Lima, 391 – Bangu – Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21.815-320, neste ato representado pela Sra. Patrícia Gouvêa Mendes Valoni, Brasileira, CPF nº 028.037.777-03, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente desta instituição, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela nº Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, tem, por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de avaliação atuarial dos exercícios de 2022.

PARAGRAFO PRIMEIRO — DA DESTINAÇÃO:

A contratação de empresa especializada em consultoria de confecção e avaliação atuarial bem como DRAA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Perfaz o valor global deste Contrato o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a ser pago em uma única parcela, através de depósito em Conta Bancaria da **CONTRATADA** nos seguintes dados: Banco Bradesco, Agência: 1791 Conta corrente: 49893-9 Titular: **DVALONE**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento do valor total deverá ser efetuado até o décimo dia útil, respeitado o parágrafo seguinte.

PARAGRAFO SEGUNDO - TOLERANCIA:

O **COTRATANTE** terá um prazo de tolerância para efetuar a pagamento da cessão até o 15º (décimo quinto) dia útil após o vencimento, caso não seja dia útil, ficará obrigada desde já a efetuar a pagamento no primeiro dia útil subsequente a esta data.

First column of faint text on the left side of the page.

Second column of faint text on the right side of the page.

Main body of faint text in the middle section of the page.

Third column of faint text on the right side of the page.

Fourth column of faint text on the right side of the page.

Fifth column of faint text on the right side of the page.

Sixth column of faint text on the right side of the page.

PARAGRAFO TERCEIRO – DA MULTA: O valor da multa será de 0,5% (meio por cento) ao dia.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá o lapso temporal de validade de a contar da data da assinatura do presente instrumento 20/05/2022 a 31/12/2022.

CLAUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO: O presente instrumento poderá ser prorrogado ou renovado quando as determinações do artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e alterações estiverem materialmente configuradas.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A Dotação Orçamentária do presente Contrato de Locação de Imóvel se dará da seguinte maneira:

fExercício 2022

FAPEDUQUQUE

09 0032 2121 0000 Manutenção e Funcionamento do FAPEDUQUE 271

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISAO:

A **CONTRATADA**, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus por parte desta pactuante. Nos demais casos, observar-se-ão as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA NOTIFICAÇÃO:

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do serviço contratado, conforme especificações, prazo constantes do processo;

Prestar os esclarecimentos, bem como atualizações necessárias ao bom andamento do processo de Acordo de Cooperação Técnica.

Prestar técnico ou auxílio técnico mediante orientações que possam vir resolver problema de execução que por ventura esteja a comprometer o desempenho das atividades, dentre outras;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Main body of the document containing several paragraphs of extremely faint, illegible text.



Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

O contrato terá eficácia e estará apto a produzir efeitos após publicação dos resumos de seu instrumento e aditamentos em imprensa Oficial pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura deste instrumento, as quais elegeram foro da cidade de Coelho Neto/MA, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do seu conteúdo

E, por estarem justas as partes, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos administrativos.

Duque Bacelar (MA), 20 de maio de 2022.

Domingos Lopes Nascimento Filho

Domingos Lopes Nascimento Filho

Presidente do FAPEDUQUE

CONTRATANTE

[Assinatura]

PATRÍCIA GOUVÊA MENDES VALONI

DVALONI CONSULTORIA

CONTRATADO

DVALONI
CONSULTORIA
LTDA:2354041600010
6

Assinado de forma digital
por DVALONI CONSULTORIA
LTDA:23540416000106
Dados: 2022.05.20 15:43:47
-03'00'

Assinatura da 1ª Testemunha

CPF:

Assinatura da 2ª Testemunha

CPF:

Faint, illegible text covering the majority of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

